LEI Nº 006/2000

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM PRODUTOS "IN NATURA" OU INDUSTRIALIZADOS, MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DOS CONTRIBUINTES DE FÊNIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EURÍPEDES MOLINA TASCA, PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o recebimento de tributos municipais, por igual valor, em produtos "in natura" ou industrializados, mercadorias ou prestações de serviços dos contribuintes do Município de Fênix.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permuta mencionada no artigo anterior é uma faculdade do contribuinte e deverá ser observado, pela Administração Municipal, a oportunidade, necessidade e conveniência da permuta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para usufruir dos benefícios desta Lei o contribuinte proporá, via requerimento, a proposta de permuta.

Art. 2º - Para que as permutas possam ser realizadas, o Executivo Municipal nomeará Comissão Especial designada para este fim, composta por 03 (três) membros, sendo um representante do funcionalismo público municipal; um representante da categoria representativa dos comerciantes Fenixenses e um representante do Poder Executivo Municipal, para avaliar os produtos, mercadorias e prestação de serviços, levando-se em consideração a qualidade, finalidade e a quantidade, bem como opinará sobre a conveniência da proposta e do objeto de permuta.

Art. 3° - De posse do laudo da Comissão o Executivo Municipal, definirá ou indeferirá, de acordo com os critérios mencionados no Artigo Primeiro, Parágrafo Primeiro.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix-Pr, 11 de julho de 2000

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal